



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 096/13 – CEFOR

Revoga a Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, que inclui § 3º no art. 3º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, assegurando ao usuário do estacionamento temporário remunerado, em vias e logradouros públicos de uso comum, o direito de receber, em 2 (duas) vias, o comprovante da retribuição pecuniária devida.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria desta Casa prolatou Parecer Prévio (fl. 5) ressaltando a inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Posteriormente, sob Parecer nº 168/2013 (fls. 7 e 8), a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se igualmente favorável à sua tramitação, enfatizando o princípio constitucional da autonomia municipal, consoante ao disposto na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA – no que concerne à competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Administração Municipal (inc. IV do art. 94).

O Poder Executivo aponta, como razões do Projeto, os princípios da economicidade e eficiência, e, portanto, consideradas as competências desta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, manifestamo-nos pela sua **aprovação**.

Sala de Reuniões, 6 de novembro de 2013.

**Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.**



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**PROC. Nº 1892/13
PLE Nº 019/13
Fl. 2**

PARECER Nº 096/13 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 12/11/13.

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Idenir Cecchim